

Jurisprudências das Turmas Recursais do RN – 2014

Transporte Terrestre

Sumário

1ª Turma Recursal	1
2ª Turma Recursal	2
3ª Turma Recursal	2

1ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL VIRTUAL Nº 0013864-56.2012.820.0001

RECORRENTE: EXPRESSO CABRAL LTDA

ADVOGADO: MARCELO MACEDO PEREIRA

RECORRIDO: WAGNER FIDELIS DIAS

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO SOARES

RELATOR: **JUIZ CLEANTO ALVES PANTALEÃO FILHO**

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PESSOAS. AUSÊNCIA DE ASSENTO DISPONÍVEL. TRANSCURSO DE PERÍODO SUPERIOR A TRÊS HORAS PARA CHEGADA NO DESTINO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. TRANSTORNO QUE SUPERA O LIMITE DO TOLERÁVEL. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: Decidem os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática, por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor corrigido da condenação.

Obs.: Esta Súmula servirá de Acórdão nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

2ª Turma Recursal

RECURSO CÍVEL Nº 001.2011.038.815-2

RECORRENTE: TRANSPORTES GUANABARA LTDA

ADVOGADO: DR. FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA OABRN 4.602

RECORRIDO: DEMÉTRIO CANDIDO DA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA OABRN 723N

RELATORA: JUIZA FLÁVIA SOUSA DANTAS PINTO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GRATUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO. ESTATUTO DO IDOSO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Obs.: Esta Súmula servirá de Acórdão nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

3ª Turma Recursal

45 - Recurso Cível nº 0010701-05.2011.820.0001

Origem: 1º Juizado Especial Cível da Zona Norte

Recorrente: VIACAO NORDESTE

Advogado: Dr. KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

Recorrido: THALIS DEYVSON ALVES PINHEIRO

Advogado: -----

Relatora: JUÍZA MARIA SOCORRO PINTO DE OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. DANO MATERIAL CONFIGURADO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. REFORMA QUE SE IMPÕE PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os juízes da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso inominado e dar-lhe o provimento parcial, para reformar a sentença a quo, excluindo a indenização por danos morais, mantendo os demais fundamentos, nos termos do voto da relatora. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em razão do provimento parcial do recurso inominado.

Esta Súmula servirá de Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Natal/RN, 24 de outubro de 2014.

Maria Socorro Pinto de Oliveira

Juíza Relatora

53 - Recurso Cível nº 0034580-07.2012.820.0001

Origem: 8º Juizado Especial Cível Central

Recorrente: ANDREA DE FATIMA AZEVEDO

Advogado: Dr. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA JUNIOR

Recorrente: VIACAO NORDESTE

Advogado: Dr. KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS E OUTRO

Recorrido: ANDREA DE FATIMA AZEVEDO

Advogado: Dr. PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA JUNIOR

Recorrido: VIACAO NORDESTE

Advogado: Dr. KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS E OUTRO

Relatora: JUÍZA SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA

EMENTA: RECURSOS INOMINADOS. PROCESSO CIVIL. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ENUNCIADO 88 DO FONAJE - CIVIL. CONSUMIDOR. VÍCIO DE AR-CONDICIONADO EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VIAGEM INTERESTADUAL DE DURAÇÃO CONSIDERÁVEL. CONSUMIDORA E TRÊS FILHOS QUE EXPERIMENTARAM DISSABORES NO TRAJETO DA VIAGEM COM GOTEIRAS POSICIONADAS ACIMA DE SUAS CADEIRAS PROVINDAS DO APARELHO COM DEFEITO. DANOS MORAIS EVIDENCIADOS. CARÁTER PEDAGÓGICO - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Recursos Inominados acima identificado, decidem os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer apenas do recurso da demandada e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação em custas processuais apenas para a demandada. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2.014.

SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA

Juíza Relatora

15-Recurso Cível nº 001.2009.009.042-2

Origem: 2º Juizado Especial Cível Zona Norte

Recorrente: EMPRESA GUANABAR A

Advogado: Dra. ISABELLE NOGUEIRA LEGITIMO E OUTRO

Recorrido: RUAMA TEIXEIRA CÂNDIDO

Advogado: -----

Relator: JUIZ ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA REALIZADA POR POLICIAIS. CONSTRANGIMENTO. COMPROVAÇÃO. CONDUTA DETERMINANTE DO MOTORISTA DO ÔNIBUS NO QUAL ESTAVA O CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado acima identificado, decidem os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Impedida a Juíza Rossana Maria Andrade de Paiva.

Com condenação em custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação.

Natal/RN, 27 de novembro de 2014.

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA

Juiz Relator